



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## DECRETO N° 3.173 DE 16 DE ABRIL DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO A SALA DE SITUAÇÃO DAS ARBOVIROSES NO MUNICÍPIO DE TAIÚVA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, COM A FINALIDADE DE MONITORAR A OCORRÊNCIA DE CASOS DE ARBOVIROSES E GERENCIAR AS AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE.**

**LEANDRO JOSÉ JESUS BATISTA**, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 77, VIII, da Lei Orgânica do Município de Taiuva, e

### CONSIDERANDO

O comportamento epidêmico das arboviroses, que exige uma capacidade de resposta adequada aos níveis de transmissão em curso;

A necessidade de estabelecer estratégias eficazes para enfrentamento das arboviroses na cidade de Taiúva;

A necessidade de assegurar o atendimento conforme os protocolos estabelecidos aos casos suspeitos de Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela na rede de atenção à saúde, respeitando o sistema regionalizado e hierarquizado dessa rede.

### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica instituída a Sala de Situação das Arboviroses no Município de Taiúva, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, com a finalidade de monitorar a ocorrência de casos de arboviroses, gerenciar as ações de prevenção e controle e a organização da rede assistencial para garantir resposta adequada e oportuna à situação de transmissão das arboviroses no município.

Situação:

**Parágrafo único** - São atribuições da Sala de



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**I.** Atender as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, contribuindo com a elaboração e implantação do Plano de Contingência de Arboviroses, no planejamento, monitoramento e avaliação dos procedimentos adotados para aperfeiçoar as ações de prevenção e controle das arboviroses no município;

**II.** Definir diretrizes para intensificar as ações de prevenção e controle do mosquito Aedes aegypti e outros vetores de arboviroses de relevância em saúde pública no município de Taiúva;

**III.** Promover a mobilização social e a articulação com os demais órgãos de interface para a eliminação de criadouros do mosquito Aedes aegypti e outros vetores de arboviroses de relevância em saúde pública no município de Taiúva;

**IV.** Planejar, monitorar e avaliar os procedimentos adotados para intensificar as ações de prevenção e controle das arboviroses e assegurar a qualidade da assistência aos casos de arboviroses na rede de atenção à saúde;

**V.** Promover o diálogo entre os representantes dos diversos níveis de atenção e definir as estratégias de intervenção necessárias, visando à oferta adequada de serviços de saúde e os recursos necessários à vigilância em saúde e assistência oportuna e eficiente aos casos de arboviroses;

**VI.** Analisar e divulgar informações e dados aos demais níveis de atenção à saúde e órgãos de interface envolvidos na prevenção, controle e assistência dos casos de arboviroses.

**Artigo 2º** - A Sala de Situação das Arboviroses deverá promover reuniões ordinárias na frequência indicada no Plano Municipal de Contingência de Arboviroses, considerando os níveis de transmissão apresentados em cada período.

**Artigo 3º** - A Sala de Situação das Arboviroses será composta pelos representantes das áreas a seguir relacionados:

- I.** Secretário Municipal da Saúde;
- II.** Secretário Municipal da Educação;
- III.** Diretor do Departamento de Planejamento;
- IV.** Vigilância Epidemiológica;



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- V. Vigilância Sanitária;
- VI. Controle de Vetores;
- VII. Atenção Básica;
- VIII. Organização Social de Taiuva/SP;
- IX. Assistência Farmacêutica;
- X. Atenção à Urgência e Emergência;
- XI. Escola Estadual Coronel Benedito Ortiz;
- XII. Penitenciária.

**§1º** - A coordenação da Sala de Situação das Arboviroses caberá ao Secretário Municipal da Saúde e, na sua ausência, à Enfermeira responsável pela Vigilância Epidemiológica.

**§2º** - Outros funcionários poderão ser convidados a participar da Sala de Situação das Arboviroses pelos membros permanentes, conforme a pauta específica, quando necessário.

**Artigo 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Taiuva, 16 de abril de 2024.

**LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município

**ROBERTO EUGENIO RODRIGUES**  
**RESPONSÁVEL PELO DEPLAN**